



Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2014

EMENDA MODIFICATIVA N.º 11_PLEN

Dê-se ao inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 2014 a seguinte redação:

Art. 6º...

...

IV – território com área não inferior a:

- a) 200 (duzentos) quilômetros quadrados nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste ;*
- b) 150 (cento e cinquenta) quilômetros quadrados nas regiões Norte e Nordeste.*

JUSTIFICAÇÃO

O inciso terceiro do art. 6º do PLS 104, de 2014 proíbe que os municípios que se pretendam criar possuam área urbana dentro de reservas indígenas ou áreas de preservação permanente.

Nas regiões Nordeste e principalmente na região Norte, o número de reservas indígenas e áreas de preservação são consideravelmente maior que nas



Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti

regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Mantendo-se os atuais limites estipulados na matéria, a incidência de pretensos municípios na referida proibição seria recorrente, fato que poderia inviabilizar sua criação.

A emenda em tela visa sanar a imperfeição no texto em relação àquelas regiões com maior número de reservas indígenas e áreas de preservação mantendo-se, contudo, as regras para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI